

Numero do Documento: 1330643



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N.º 270/2013

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, no uso das atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de viabilizar e assegurar o controle e legalidade dos processos relacionados com Habilitação de Condutores de Veículos Automotores e Registro de Veículos Automotores, no que se referem aos comprovantes de residência;

Considerando que o DETRAN/CE deve zelar pela máxima segurança dos documentos de habilitação e de registro de veículos, buscando garantir a veracidade dos dados cadastrados, isto com o objetivo de preservar os usuários de eventuais fraudes praticadas por terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que será aceito como comprovante de residência para fazer prova junto ao DETRAN-CE nos serviços de habilitação de condutor (primeira habilitação, segunda via e renovação da CNH, e etc.) e de registro de veículos (primeiro licenciamento, averbação, segunda via do Certificado de Registro do Veículo, etc.) os seguintes documentos:

- a) Contas de água, energia, telefones fixo ou móvel;
- b) Extrato de Imposto de Renda;
- d) Extrato de Cartão de Crédito;
- e) Contra-cheques;
- f) Cadastros no INCRA;
- g) Cadastro de empresa na Junta Comercial;
- h) Correspondência bancária;

Parágrafo Primeiro - O comprovante de residência deverá ser apresentado sempre em original, ter prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua emissão e passar por conferência do servidor do DETRAN/CE, dele ficando fotocópia anexada ao processo.

Parágrafo Segundo - O comprovante de residência deverá ser emitido em nome do solicitante.

Art. 2º - Admitir-se-á, caso o solicitante não tenha como comprovar seu endereço com os documentos relacionados no art. 1º:

- a) Declaração escrita indicando sua residência, com firma reconhecida em cartório,
- b) Declaração escrita, indicando sua residência, preenchida e assinada na presença do servidor do DETRAN, com a devida autenticação do servidor.

Parágrafo Primeiro - A declaração de que trata o art. 2º, deverá ser no modelo disponível no site do DETRAN-CE(www.detran.ce.gov.br), anexo dessa Portaria.

↖ **Art. 3º** - Para serviços de transferências de Registro de Habilitação(Averbação) e Registro de Condutor Estrangeiro, o comprovante de residência obrigatoriamente deverá estar em nome do solicitante.

Art. 4º - Em qualquer hipótese, também serão aceitos como comprovantes de residência a Escritura Pública Declaratória e/ou a Declaratória Particular, registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º - As empresas sediadas em outras unidades da Federação Brasileira que aqui não possuam filiais, poderão utilizar-se do comprovante de endereço dos seus escritórios, devidamente constituídos, no Estado do Ceará.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 560/2008.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO- DETRAN-CE, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

IGOR VASCONCELOS PONTE
SUPERINTENDENTE DETRAN/CE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO